



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 164/2019

Projeto de Lei nº 153/2019

Autoria dos Vereadores Alessandro Maraca e Jean Corauci

ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTE PARA HOSPITAIS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outra empresa que preste serviço ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá à equipe de atendimento médico de urgência, avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente